



**Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL**



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, é entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade do Limoeiro, Estado de Pernambuco e rege-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória, prevista na Legislação Federal, a Autarquia somente será extinta por dispositivo de Lei Municipal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E FINS

Art. 3º - A Autarquia tem as seguintes finalidades:

I - formar alunos nos cursos de Administração, Direito, Pedagogia, Ciências Contábeis, ***Matemática** e ***Física** (*esses em progressiva extinção);

II - propor uma educação superior que contribua para o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

III - promover a pesquisa e a difusão cultural através de cursos, conferências, seminários e congressos, de modo isolado ou em convênio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV - Criar e manter instituições de ensino destinadas a atender a demanda regional por formação superior ou especializadas.

CAPÍTULO III AUTONOMIA, DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO DA AESL

Seção - I Da Autonomia.

Art. 4º - A AESL na qualidade de mantenedora da FACAL e da FACJUL, goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa da AESL consiste em:

I - criar, organizar, modificar, extinguir e suspender o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação da mantida, em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



II - propor a reforma deste Estatuto, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para as providências cabíveis;

III - homologar o regimento das mantidas e suas alterações;

IV - propor projetos de Lei que estabeleça Plano de Cargos e Carreiras, e Vencimento no âmbito de sua competência.

§ 2º A autonomia disciplinar da AESL sobre os servidores consiste em fixar o regime de normas e as sanções, podendo aplicá-las obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito e o Estatuto do Servidor Público Municipal, ou na sua falta, o Estatuto do Servidor Público Estadual.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial pela AESL consiste em:

I - administrar seus recursos financeiros próprios - oriundos de repasses e transferências públicas e privadas e demais verbas que lhe sejam colocadas à disposição;

II - aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo após homologação do Conselho Deliberativo Autárquico e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - estabelecer em seu orçamento as contribuições e demais taxas escolares administrativas pelas FACAL e FACJUL, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades sócio-econômicas da região atendida pela AESL.

Seção - II
Do Patrimônio.

Art. 5º - O patrimônio colocado a serviço da AESL é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das Resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Autárquico.

Seção - III
Do Regime Financeiro.

Art. 6º - Os recursos financeiros da AESL são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras e orçamentárias que lhe sejam colocadas à disposição;

II - rendas provenientes da prestação de serviços;

III - subvenções, auxílios, contribuições, doações, convênios e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



IV - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais;

§ 1º O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º os recursos gerados ou obtidos pela AESL serão utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 3º Ao presidente da AESL reserva-se a administração orçamentária e financeira dos recursos gerados e captados pela AESL.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos administrativos da Autarquia:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Gestão Executiva.

Seção - I
DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é constituído:

I - de um representante dos Docentes Efetivos, de cada uma das Faculdades, escolhidas por seus pares;

II - de um Discente de cada um dos Cursos, eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, em eleição coordenada pelos Diretores Acadêmicos das Faculdades;

III - o representante da Direção Geral e das Direções Acadêmicas de cada Faculdade;

IV - um representante da Direção Financeira da AESL

§ 1º Será de dois anos o mandato de cada Conselheiro, admitida a recondução por um vez;

§ 2º Cada Conselheiro terá um Suplente nomeado na forma do parágrafo subsequente que o substitui nas faltas e impedimentos;

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto da Presidência da AESL.



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pugnar pelo cumprimento da política Nacional de Educação que for estabelecida para os Cursos Superiores;

II - aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos pela Diretoria Executiva e zelar por sua execução;

III - deliberar sobre o relatório anual das atividades da “Autarquia” e de suas instituições de ensino, elaborado pela diretoria, antes do seu encaminhamento ao prefeito do Município;

IV - apresentar à Diretoria sugestões relativas aos problemas administrativos da Autarquia e de suas instituições de ensino;

Art. 10º - Haverá anualmente 06 (seis) sessões ordinárias do Conselho, mediante convocação obrigatória do presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo anterior.

§ 1º Mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, com antecedência de três dias, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, para exame de matéria considerada de urgência.

§ 2º Cada Sessão do Conselho poderá desdobrar-se em duas ou mais reuniões.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho, salvo por motivo de força maior reconhecida por este.

§ 4º Será convocado, nos casos de perda de mandato, o respectivo suplente.

§ 5º Durante as sessões ordinárias, o Presidente da Autarquia prestará contas ao Conselho, da execução no período, do plano anual de trabalho.

Art. 11º - Nenhum dos membros do Conselho Deliberativo pertencentes à Autarquia e de suas instituições de ensino receberá qualquer tipo de salário, subsídios ou gratificações pela participação efetiva nos trabalhos do conselho.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 50% dos seus membros.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria absoluta.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais e bem assim, as deliberações do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



III - submeter à votação os assuntos de competência do Conselho, exercendo voto de desempate.

Art. 15º - Aos membros do Conselho Deliberativo compete:

I - participar das reuniões do Conselho;

II - emitir voto por escrito;

III - oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão no Conselho sobre assunto de sua competência;

IV - pedir vista ou requerer adiamento de votação, quando necessitar de melhor estudo para proferir o seu voto, devendo o pedido ou o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos outros membros do Conselho.

V - fazer indicação, requerimento e propostas em assuntos da competência do Conselho;

VI - trazer ao conhecimento do Conselho quaisquer irregularidades na administração da Autarquia ou em suas instituições de ensino.

Art. 16º - O Presidente do Conselho Deliberativo requisitará um servidor da Autarquia ou de suas instituições de ensino, de sua livre escolha, para desempenhar a função de Secretário do Conselho.

Seção - II
DO CONSELHO FISCAL.

Art.17º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Chefe do Controle Interno da AESL e integrado de 02 (dois) professores efetivos da AESL e um representante do Controle Interno da Prefeitura.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão seus suplentes convocados na forma deste artigo, para substituí-los nos impedimento eventuais.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias.

Art. 18º - A duração do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a título de gratificação.

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal compete:



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



I - emitir Parecer por escrito sobre balancetes periódicos, balanços e prestações de contas da Autarquia e de suas instituições de ensino;

II - opinar sobre assuntos de Contabilidade e questões financeiras quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Presidência da Autarquia;

III - Requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos e livros, ou quaisquer papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Autarquia ou de suas instituições de ensino;

IV - Colaborar com a presidência da AESL, quando solicitado, no preparo da Proposta Orçamentária da Autarquia ou de suas instituições de ensino.

Seção - III
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

Art. 21º - O Conselho de Ética e Disciplina será presidido pelo procurador da AESL e integrado por dois professores efetivos indicados pela categoria, representando cada uma das faculdades e dos Diretores Acadêmicos das Faculdades.

Art. 22º - Aos membros do Conselho de Ética e Disciplina, compete apreciar os casos de infração ao Estatuto e Regimento da Instituição, cometidas pelo servidor, sob a ótica da legislação nacional, estadual e municipal pertinente.

Seção - IV
DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 23º - A Gestão Executiva da Autarquia é constituída pela presidência da AESL, Direção Geral e Direções Acadêmicas Pedagógicas de cada uma das faculdades. A saber:

I - o Presidente da Autarquia será nomeado pelo Prefeito e deverá ser graduado em Nível Superior de qualquer área com comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos em Gestão de instituição de Ensino Superior, com Licenciatura Plena;

II - o Diretor Geral da Autarquia será escolhido pelo Prefeito e deverá ter graduação em Administração ou áreas afins com experiência mínima de 02 (dois) anos em Gestão Educacional;

III - As Direções Acadêmicas Pedagógicas serão indicados por lista tríplice da Congregação para apreciação do Prefeito devendo ter graduação na área afim dos Cursos da Faculdade com experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior.

Art. 24º - Os mandatos dos membros da Gestão Executiva da Autarquia terão a mesma duração do mandato do prefeito que os nomeou.

Art. 25º - Compete à Gestão Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



I - administrar a Autarquia com observância do presente Estatuto, e superintender a administração dos estabelecimentos de ensino com base no regimento interno e demais normas aprovadas pelo Conselho;

II - elaborar os planos de trabalho para o exercício seguinte, submetendo-os, em tempo hábil, à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em tempo hábil, a proposta orçamentária da Autarquia e de suas instituições de ensino, para o exercício seguinte;

IV - movimentar os recursos da Autarquia;

V - submeter, em tempo hábil, ao exame do Conselho Deliberativo, o Relatório e as contas anuais acompanhadas do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

I - representar a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da entidade;

II - superintender as atividades gerais dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Autarquia;

III - praticar os atos de administração e exercer o poder disciplinar no âmbito da Autarquia.

IV - participar das reuniões do Conselho sem contudo ter direito a voto;

V - firmar convênios e contratos celebrados pela Autarquia e suas instituições de ensino;

VI - supervisionar juntamente com a Direção Geral, a elaboração da proposta orçamentária;

VII - zelar pelo cumprimento das obrigações constantes dos convênios e contratos celebrados;

VIII - autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Autarquia, junto ao sistema financeiro bancário, podendo em conjunto com o Diretor Financeiro realizar todas as movimentações financeiras para o bom funcionamento da Autarquia e suas instituições de ensino.

IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 27º - Ao Diretor Geral compete:



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



I - superintender as atividades acadêmicas dos estabelecimentos de ensino da Autarquia, coordenando, organizando, fiscalizando e padronizando os respectivos serviços;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições específicas;

III - opinar sobre planos de trabalho, do ponto de vista da execução administrativa, financeira e acadêmica;

IV - comparecer às reuniões do Conselho, quando convocado pelo Presidente, para assessorar os trabalhos e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

V - outras atribuições que lhe forem cometidas por estes estatutos, pelo Regimento Interno do estabelecimento de ensino e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos eventuais o Diretor Geral será substituído pelo Secretário da Autarquia.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 28º - O quadro de pessoal efetivo da Autarquia será preenchido por concursados, como estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - As propostas de reforma geral ou parcial do presente Estatuto serão apresentadas por escrito para estudo e deliberação do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias da sessão de votação, só entrando em vigor após a aprovação de Decreto.

Art. 30º - o exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 31º - os casos omissos da lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno das Instituições de Ensino mantidas pela Autarquia serão resolvidos pela Presidência, “ad-referendum” do Conselho deliberativo.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Limoeiro/PE, 27 de Abril de 2.015.